



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, dos produtos e insumos destinados à geração de energia solar e eólica, altera a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e disponibilização de linhas de crédito como forma de incentivo à geração de energias renováveis, sobretudo a energia solar e eólica.

Art. 2º Ficam isentos do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica, assim definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá instituir campanha permanente de fortalecimento e incentivos financeiros às micro e pequenas empresas cuja atividade econômica seja voltada à importação, comercialização, instalação e manutenção de sistemas geradores de energia solar e eólica.

Art. 4º A Campanha de que trata o art. 3º desta Lei terá como objetivos principais:

I – A redução a zero das alíquotas de impostos federais dos equipamentos e insumos destinados à geração de energia renovável;

II – A disponibilização de linhas de crédito destinadas às micro e pequenas empresas atuantes no setor de geração de energia renovável, com taxa zero de juros e prazo estendido para pagamento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/06/2022 11:50 - Mesa

PL n.1762/2022

III – A instituição de subsídios e campanhas publicitárias de incentivo à instalação de geradores de energia solar destinadas ao uso doméstico;

IV – Apoio financeiro aos Estados com o objetivo de redução ou isenção da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidente sobre equipamentos e insumos relativos à geração de energias renováveis;

V – Instituição de programas de pesquisas de novas tecnologias, em parceria com Universidades Públicas e Privadas, voltados ao aprimoramento e desenvolvimento de tecnologias geradoras de energia renovável;

VI – Disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos através do ministério da Educação – MEC, sobre manutenção e instalação de sistemas de geração de energia renovável.

Art. 5º Insere o inciso XXXVIII ao art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

XXXVIII – Os equipamentos e insumos destinados à instalação e manutenção de sistemas de geração de energia solar e eólica.

Art. 6º Insere o art. 7º-A à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. O Poder Executivo emitirá ato regulamentador através de órgão responsável, dispondo sobre a isenção tratada no inciso XXXVIII do art. 7º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o fim de elencar definir os equipamentos e insumos caracterizados como necessários à implantação de sistemas de geração de energia renovável, com vistas à sua isenção fiscal, nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa criar em âmbito nacional um programa permanente de incentivo à instalação de sistemas geradores de energia renovável, sobretudo a solar e eólica.

Um grande obstáculo para aqueles que desejam implementar tais sistemas é o alto custo dos equipamentos necessários, isso, pois a sua maioria não são produzidos no Brasil, sujeitando o empreendimento à importação de equipamentos.

Segundo o portal digital Xpoents Insight, a busca por equipamentos ligados à geração de energia limpa cresceu consideravelmente no Brasil nos dois últimos anos, “As importações de células solares, que formam os painéis para geração de energia, subiram 84,5% no primeiro semestre deste ano e totalizaram US\$ 1,03 bilhão (R\$ 5,35 bilhões), na comparação com o mesmo período de 2020, segundo dados do Ministério da Economia. Quase toda a produção veio da China.”¹

Esta pesquisa demonstra o interesse dos brasileiros nesta tecnologia e o Poder Público pode e deve incentivar ainda mais esse desenvolvimento, por isso, solicito aos nobres Pares desta casa o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

¹ Disponível em: <https://xpoents.com.br/importacao-de-equipamento-de-energia-solar-cresce-845/>. Acesso em 22 de junho de 2022.

